

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 15 DE AGOSTO DE 2016

SÚMULA: Dispõe, sobre a concessão de diárias, indenização de despesas de alimentação e indenização de despesas de locomoção de Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Capítulo I **Disposições Iniciais**

Art. 1º. A concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias, indenização de transporte e indenização de alimentação aos parlamentares e servidores do Poder Legislativo Municipal observarão obrigatoriamente as normas dispostas nesta Resolução.

Parágrafo único. Observados os princípios da moralidade, da economicidade e do estrito interesse do serviço público, será devida diária, indenização por transporte ou indenização de alimentação ao parlamentar ou ao servidor do Poder Legislativo Municipal que se deslocar temporariamente do município, nos seguintes casos:

I. Participação em congressos, cursos, painéis e demais eventos, ainda que direcionados à área política;

II. Encaminhamentos de pedidos de recursos ou atendimento de demandas junto a repartições federais ou estaduais, ou junto aos gabinetes de deputados federais ou estaduais, desde que relacionado ao interesse municipal;

III. À serviço de interesse público do Poder Legislativo Municipal ou do município de Salgado Filho.

Capítulo II **Das Diárias de Viagem e das Despesas de Alimentação**

Art. 2º. Os valores das diárias de viagem são os dispostos na tabela constante do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a atualizar, anualmente, por Resolução da Mesa Diretora, os valores das diárias de viagens constantes da tabela do Anexo I desta Resolução, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação do período, utilizando como índice o INPC/IBGE.

Art. 3º. Nos casos em que o deslocamento exigir viagem de longa distância, serão também devidas às diárias correspondentes ao período em trânsito, seja qual for o meio de transporte utilizado para o deslocamento.

Parágrafo Único. O direito ao recebimento de diárias, no caso disposto no caput deste artigo, iniciará à partir da hora de saída do parlamentar ou do servidor do Poder Legislativo desta municipalidade.

Art. 4º. As diárias serão concedidas por dia de deslocamento de parlamentar ou servidor do Poder Legislativo Municipal.

§1º. Considerar-se-á como dia de deslocamento o decurso de cada 24 hs (vinte e quatro horas), contados da exata data e hora de partida do parlamentar ou do servidor do Poder Legislativo da municipalidade, consoante declaração, de responsabilidade do solicitante, aposta no documento de solicitação de diárias.

§2º. Será concedida uma diária integral a cada dia de deslocamento, inclusive nas situações em que o pernoite dar-se-á em trânsito, nos termos do art. 3º desta resolução e nos termos do parágrafo anterior, ressalvadas as situações previstas no art. 5º desta Resolução;

§3º. Será também concedida diária integral quando o deslocamento exigir pernoite fora, mas, entre a hora de saída da municipalidade e a hora de chegada, não tiver decorrido o período disposto no §1º deste artigo, também ressalvadas as situações previstas no art. 5º desta Resolução;

§4º. Serão concedidas diárias parciais, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do valor disposto na tabela constante do Anexo I, quando, no dia do retorno, não estiver completado inteiramente o decurso do dia de deslocamento, nos termos do §1º deste artigo, desde que o período de deslocamento for superior a 12 (doze) horas.

Art. 5º. O parlamentar ou o servidor do Poder Legislativo Municipal, agente público ou agente político não farão jus à diária nos seguintes casos:

I. Quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;

II. Quando o Poder Legislativo Municipal ou outro órgão qualquer custear, por meio diverso, as despesas de pousada e alimentação;

III. Quando o deslocamento se constituir em exigência permanente do cargo.

IV. Quando o deslocamento compreender distância menor de 100 (cem) quilômetros da sede.

Art. 6º. Será somente devida indenização das despesas com alimentação nos casos em que o deslocamento for igual ou inferior a 100 (cem) quilômetros da sede e não exigir pernoite fora da sede, cujo *quantum* é também estabelecido no Anexo I desta Resolução.

§1º. A despesa com alimentação somente será indenizável quando comprovado o gasto com documento fiscal idôneo.

§2º. A indenização de alimentação de que trata o caput deste artigo não poderá ser cumulada com a concessão de diária estabelecida nos artigos anteriores, sob hipótese alguma.

Capítulo III Da Indenização de Transporte

Art. 7º. A indenização de transporte corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem, pela utilização de transporte coletivo ou particular, para o cumprimento de atribuições de interesse do Legislativo Municipal.

§1º. Na hipótese de parlamentar ou servidor do Poder Legislativo Municipal optar pelo deslocamento com veículo particular, a indenização corresponderá ao custo do transporte coletivo para o mesmo trajeto, sendo que outras despesas financeiras, inclusive proveniente de responsabilidade civil, não serão suportadas pelo Legislativo.

§2º. Fica autorizado o ressarcimento de despesas de transporte por quilômetros rodados, quando no mínimo dois servidores, agentes públicos ou agentes políticos deslocarem-se ao mesmo destino, em um só veículo particular, conforme Anexo III desta resolução.

§3º. O valor do quilômetro rodado por veículo particular será de no máximo R\$1,00(um real), valor este que poderá ser reajustado anualmente, mediante Resolução da Mesa Diretora, observada a variação do preço do combustível no período e os critérios de economicidade e moralidade.

Capítulo IV
Das Disposições Comuns à Concessão de Diárias, Indenização de Alimentação e
Indenização de Transporte

Art. 8º. As diárias, a indenização de alimentação e a indenização pelo transporte deverão ser solicitadas a Presidência da Mesa Diretora e somente serão pagas mediante autorização prévia da mesma.

Parágrafo único. Adota-se como modelo padrão de solicitação de diárias, indenização de alimentação e indenização pelo transporte o modelo constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 9º. O parlamentar ou o servidor do Poder Legislativo Municipal que receber diária, indenização de alimentação ou indenização por transporte deverá apresentar à Mesa Diretora, até o quinto dia útil após o regresso, com vistas à prestação de contas, o relatório de viagem, consignando as informações requeridas no Anexo IV desta Resolução, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Cópia da solicitação de diárias/indenização de transporte;
- II. Documento hábil atestando a frequência ou presença do beneficiário no local do destino;
- III. Documento das despesas de transporte ou de alimentação, quando for o caso, devidamente quitadas; e
- IV. Prova da devolução dos valores recebidos a maior, se for o caso.

§1º. A prestação de contas deverá ser analisada pela Mesa Diretora, que poderá aprová-la, rejeitá-la ou baixá-la em diligência.

§2º. A prestação de contas será reprovada quando os documentos e/ou as informações prestadas mostrarem-se incompatíveis para com o disposto na presente Resolução.

§3º. A prestação de contas será baixada em diligência quando necessitar de comprovações complementares a sanar eventuais dúvidas ou erros observados, devendo, após prestadas as devidas informações pelo beneficiário, ou complementadas as informações com a documentação solicitada, ser considerada aprovada ou reprovada.

§4º. A prestação de contas será aprovada quando estiver plenamente de acordo para com o disposto na presente Resolução.

Art. 10. O pagamento da diária, da indenização por transporte ou da indenização por alimentação poderá ser antecipado ou feito na próxima folha de pagamento, conforme constante na autorização.

§ 1º Nenhuma antecipação poderá ser de quantia superior a 3 (três) diárias.

§ 2º A prestação de contas far-se-á nos termos e condições estabelecidos no artigo anterior, informando-se ainda:

I. A quantia recebida antecipadamente; e

II. A diferença a receber ou a repor.

Art. 11. Nenhum servidor ou agente poderá perceber, a título de diárias, quantia superior a 100% (cem por cento) de sua retribuição mensal.

Art. 12. O parlamentar ou o servidor do Poder Legislativo Municipal que receber ou utilizar diária, indenização de alimentação ou indenização de transporte indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução, será obrigado a restituí-la de uma só vez, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar, na forma desta Resolução, e ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido, com desconto em folha.

§1º. Havendo rejeição na prestação de contas e impossibilidade de saneamento das falhas apontadas, ficará o servidor ou o parlamentar impedido de receber diárias pelo período de 12 (doze) meses.

§2º. No caso de o servidor ou o parlamentar não devolver eventuais sobras de diárias ou de indenização de transporte recebidas à maior, a Mesa Diretora deverá proceder o desconto dos valores devidos na próxima folha de pagamento.

Art. 13. O Plenário verificará o exato cumprimento do disposto nesta Resolução, se constatada a inobservância das condições e exigências nele determinadas, denunciará, incontinenti, o pagamento das importâncias indevidas à autoridade competente, a qual determinará a apuração da responsabilidade, instaurando procedimento administrativo cabível, se for o caso.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 14. É vedado conceder gratificação pela prestação de serviço extraordinário ao servidor ou parlamentar que perceber diária.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos anuais.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho/PR, aos 15 de agosto de 2016.

ALFREDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Anexo I

Tabela de Diárias

Diárias Alimentação com Pernoite	
KM	Servidor/Vereador
120/300	R\$ 250,00
301/600	R\$ 350,00
Brasília	R\$ 450,00

Diárias Alimentação	
KM	Servidor/Vereador
0/70	R\$ 35,00
71/120	R\$ 50,00
121/acima	R\$ 70,00

Anexo II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO TRANSPORTE

<input type="checkbox"/> Solicitação de Diárias <input type="checkbox"/> Solicitação de Indenização de Transporte <input type="checkbox"/> Solicitação de Indenização de Despesas com Alimentação	Data ____/____/____
Nome do Servidor/Parlamentar	Matrícula
Unidade Administrativa de Exercício/Lotação	CPF
Classificação Orçamentária da Despesa	
Viagens Previstas Horário e Data de Saída Previsto: _____:_____ hs do dia ____/____/____ Horário e Data de Retorno Previsto: _____:_____ hs do dia ____/____/____	
Meio de Transporte _____	
Localidade(s):	
Objetivo/justificativa da Viagem:	

Despesas	Quantidade	Valor Solicitado	Valor Aprovado
Diária			
Indenização de Transporte			
Indenização de Alimentação			
Total			
Declaro que não resido na(s) localidades de destino.			
____/____/____ Data	_____ Assinatura do Agente		
Autorização da Autoridade Concedente			

Anexo III

<i>KM RODADO</i>	<i>R\$ 1,00</i>
CONTROLE SAÍDA / CHEGADA	
<p data-bbox="347 752 1326 790">Km inicial: _____ Km chegada: _____</p> <p data-bbox="300 835 1377 873">Total Km percorrido: _____ x R\$ _____ = Ressarcimento: _____</p> <p data-bbox="549 1003 1126 1016">_____</p> <p data-bbox="639 1050 1035 1084" style="text-align: center;">APROVAÇÃO DO SOLICITANTE</p> <p data-bbox="525 1218 1150 1232">_____</p> <p data-bbox="544 1265 1131 1299" style="text-align: center;">APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE</p> <p data-bbox="676 1348 1000 1382" style="text-align: center;">Termo de Compromisso:</p> <p data-bbox="245 1426 1434 1536">DECLARO, para os devidos fins que é de minha exclusiva responsabilidade a cobertura de qualquer indenização ou ressarcimento por danos materiais e pessoais decorrentes da utilização do veículo de minha propriedade e posse.</p> <p data-bbox="472 1579 1203 1615" style="text-align: center;">Salgado Filho/PR, _____ de _____ de 20_____</p> <p data-bbox="588 1742 1086 1756">_____</p> <p data-bbox="576 1798 1099 1832" style="text-align: center;">ASSINATURA DO SERVIDOR OU AGENTE</p>	

Anexo IV

RELATÓRIO DE VIAGEM

Relatório de Viagem	Exercício:	Data: ____/____/____
Nome do Servidor/Agente		Matrícula
Unidade Administrativa de Exercício		CPF
Prestação de Contas		
Relação dos Comprovantes	Favorecido	Valor
Transporte Utilizado: No caso de utilização de Veículo Oficial Informar a Placa:		
Atividades Realizadas:		
Justificativa:		

Despesas Realizadas	Valor Recebido	Aprovado	a Restituir	a Ressarcir
Diárias				
Passagens				
Transporte p/ Veículo part.				
Total				
<p>Horário e Data de Saída Efetiva: _____:_____ hs do dia _____/_____/_____</p> <p>Horário e Data de Retorno Efetivo: _____: _____ hs do dia _____/_____/_____</p>				
_____/_____/_____ Data		_____ Assinatura do Agente		
<p>Manifestação da PRESIDÊNCIA sobre as contas</p> <p>() Merece aprovação</p> <p>() Merece Rejeição</p> <p>() Merece aprovação, desde que saneadas as seguintes falhas:</p>				
() Aprovo da Prestação de Contas		() Rejeito a Prestação de Contas		

<p>____/____/____ Data</p>	<p>_____ Carimbo/Assinatura da Autoridade competente</p>
--------------------------------	--